



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 01/SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024-NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CHAMADA PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA, NO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA RESPOSTA AO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME MENOR PREÇO POR LOTE.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088-2024

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024-AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS FERNANDES ROCHA, INSTITUIÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE MATINA, PARA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL -ANOS INICIAIS.





**PORTARIA Nº 01/SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CHAMADA PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA, NO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** disposições da Resolução FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024, que “Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA, para execução entre os anos de 2024 e 2027”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Acompanhamento e Execução das Etapas do Processo Seletivo Simplificado – **CHAMADA PÚBLICA** para provimento de vagas para o Programa Brasil Alfabetizado – PBA, composto pelas seguintes representações:

**I - Representantes da Equipe Técnica / Pedagógica da Secretaria da Educação:**

- a) EUDILZA LEÃO FERREIRA
- b) ELIENE DA SILVA TEIXEIRA

**II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

- a) PAULA LEÃO MAGALHÃES TEIXEIRA
- b) DARLEIDE MARIA DE JESUS NONATO

**Art. 2º** São atribuições Comissão de Acompanhamento e Execução das Etapas do Processo Seletivo Simplificado para Programa Brasil Alfabetizado – PBA:

I - Fiscalizar e coordenar o processo seletivo simplificado, desde o ato da inscrição até a homologação dos resultados, para fins de fiel cumprimento da Chamada Pública;

II - Realizar as inscrições e a conferência entre os originais e as cópias de toda a documentação apresentada pelo(a) candidato(a);





III - Analisar os currículos a partir das especificações contidas no edital de Chamada Pública;

IV - Receber e julgar, nos prazos previstos no edital de Chamada Pública, os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as);

V - Divulgar as inscrições homologadas;

VI - Responsabilizar-se pelos documentos relativos ao processo seletivo simplificado durante todo certame;

VII - Atuar como junta apuradora;

VIII - Encaminhar os atos oficiais do Resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o Secretário da Educação, no prazo previsto no edital de Chamada Pública;

IX - Resolver os casos omissos no edital de Chamada Pública.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 29 de outubro de 2024.

**Mateus Bezerra do Prado Fernandes**

Secretário Municipal de Educação Interino





## **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MATINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela Comissão de Acompanhamento e Execução das Etapas do Processo Seletivo Simplificado – CHAMADA PÚBLICA para provimento de vagas para o Programa Brasil Alfabetizado – PBA, no município de Matina/BA.

1.2 Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA;

2. DO OBJETIVO: Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

### **3. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR**

3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

3.2 Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;

3.3 Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;





3.5 Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;

3.6 Ter formação e experiência, conforme especificação no ANEXO II desta Chamada Pública;

3.7 Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I da Resolução, assinado pelo voluntário e

3.8 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação.

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

4.1 Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;

4.2 Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;

4.3 Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;

4.4 Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;

4.5 Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;

4.6 Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;

4.7 Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;

4.8 Realizar planejamentos individuais e coletivos;

4.9 Realizar a distribuição e o controle do material didático;

4.10 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural.

4.11 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;

4.12 Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;

4.13 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;





4.14 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;

4.15 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará das seguintes etapas, cada uma avaliada mediante escala de 0 a 10:

Etapa 1: Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;

Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização

5.2 A entrega de documentos (inscrição) e a entrevista serão realizadas nos dias (30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2024), no horário de (08h às 12h) em formato presencial.

#### QUADRO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA EXIGIDA, EXPERIÊNCIA E DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ANÁLISE DE PERFIL</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Certificado de Ensino Médio completo (escolaridade mínima exigida)	2,0
Diploma de Pedagogia ou Licenciatura ou Declaração comprobatória de no mínimo 1/3 cursando Pedagogia ou Licenciatura	1,0
Experiência docente e/ou alfabetização de adultos limitada a 02 (dois) anos: 1,00 (um) ponto por cada ano de serviço prestado.	1,0
Entrevista (perfil e potencial profissional; expertise em alfabetização).	6,0
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>

5.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 06 pontos nas duas etapas avaliadas;

5.4 Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;

5.5 Os resultados serão divulgados, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;





5.6 A divulgação do resultado final será no dia 05 de novembro de 2024, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Matina.

5.7 Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

## 6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

6.2 Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no Diário Oficial do Município garantindo a transparência do processo;

6.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;

6.4 Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

A divulgação do resultado final será até o dia 01 de novembro de 2024 nos meios eletrônicos oficiais da Prefeitura de Matina e da Secretaria Municipal da Educação

## 8. DAS BOLSAS E DO VALOR

8.1 Nos termos da Resolução nº 20/MEC/FNDE, de 9 de setembro de 2024, o FNDE pagará bolsa mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), durante o curso de alfabetização, aos voluntários cadastrados e vinculados às turmas ativas, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições.

8.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa são destinadas aos voluntários que assumem, por meio de assinatura do Termo de Compromisso, atribuições de alfabetizador, conforme o art. 11, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

8.3 A participação dos voluntários no Programa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a União, estados, Distrito Federal, municípios, não possuindo direito a qualquer remuneração, benefícios trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros direitos inerentes a vínculos de emprego, sendo sua atuação regida pelo disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.4 As bolsas concedidas aos voluntários visam exclusivamente à compensação de despesas decorrentes do exercício das atividades no âmbito do Programa e não configuram, em hipótese alguma, salário ou contraprestação de trabalho.

8.5 As bolsas vigorarão pelo prazo de condução do curso de alfabetização previsto para doze meses de duração ou, no mínimo, seiscentas horas presenciais.





## 9. DO CRONOGRAMA

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data/Período
Período de Inscrição	30/10/2024 a 01/11/2024
Periodo das entrevistas	30/10/2024 a 01/11/2024
Resultado preliminar/interposição de recursos	04/11/2024
Resultado Final da Seleção	05/11/2024

**Obs:** Eventuais recursos deve ser feitos imediatamente após a publicação do Resultado preliminar, e entregues em documento físico, elaborado de próprio punho pelo candidato, em até vinte e quatro horas, descrevendo as razões específicas. Devem ser entregue na Sede da Secretaria.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O alfabetizador selecionado assinará o Termo de Compromisso para execução das atividades no dia (a partir do dia 06 de novembro de 2024);

10.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

10.3 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela Gestão Local.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2024.**

**Mateus Bezerra do Prado Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação Interino





## **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO (acompanhada de documentos pessoais originais e cópias)

ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO (apresentar currículo acompanhado de todas as comprovações originais e cópias)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

ANEXO IV – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

ANEXO V – QUADRO DE VAGAS



**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ALFABETIZADOR(A)  
VOLUNTÁRIO(A)**

1. Nome Completo:

---

2. CPF: \_\_\_\_\_ 3. Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

4. Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

5. RG: \_\_\_\_\_ Órg. Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_

6. Nome da Mãe:

---

7. Nome do Pai:

---

8. Endereço completo: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

9. Telefone fixo: \_\_\_\_\_ 10: Celular: \_\_\_\_\_

11. Email: \_\_\_\_\_

12. Escolaridade: \_\_\_\_\_

13. Situação Ocupacional: \_\_\_\_\_

14. Estado Civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) separado ( ) divorciado ( ) viúvo

Matina – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





## ANEXO II

### MODELO DE CURRÍCULO

#### 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS:

1.1 Nome completo:

1.2 Naturalidade:

1.3 Data de nascimento:

1.4 Estado Civil:

1.5 N.º da carteira de identidade:

1.6 N.º do CPF:

1.7 Endereço residencial completo:

1.8 Endereço eletrônico (e-mail):

1.9 Telefones de contato (com código de área):

#### 2. FORMAÇÃO:

2.1 Graduação: (curso; instituição; ano de conclusão)

2.2 Especialização: (curso; instituição; ano de conclusão)

2.3 Mestrado: (curso; instituição; ano de conclusão)

2.4 Doutorado: (curso; instituição; ano de conclusão)

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: listar as atividades mais relevantes ao objeto desta seleção (período; instituição/empresa; cargo ou função; principais atividades desenvolvidas)

#### 4. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE DIALOGAM COM AS ATRIBUIÇÕES

EXIGIDAS NESTA CHAMADA PÚBLICA: listar os eventos ou cursos de formação mais relevantes ao objeto desta seleção (tipo de evento; instituição promotora; carga horária; período de realização), e experiências vinculadas a elaboração de material didático.

(Data, Nome e Assinatura)

Obs.: Todas as informações deste documento devem ser acompanhadas das devidas comprovações.



**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A FUNÇÃO DE ALFABETIZADOR(A) VOLUNTÁRIO DO PBA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço residencial na \_\_\_\_\_,

DECLARO para os fins que se fizerem necessários, que possuo disponibilidade de tempo para o exercício do trabalho de alfabetizador voluntário no PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA, correspondente a uma jornada de trabalho semanal de 12 horas, em horário a ser fixado pela equipe gestora do Programa.

Matina - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)





**ANEXO V****DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

Demanda de turmas de jovens, adultos e idosos analfabetos

<b>Sede</b>	<b>Zona rural</b>	<b>Total</b>
02	04	06





**CONCORRÊNCIA N.º 007/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024**

**RECORRENTES: BERT ENGENHARIA LTDA**

**RECORRIDA: CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA.**

**INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA.**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **I. SÍNTESE FÁTICA:**

Cuida-se de recurso interposto pela licitante **BERT ENGENHARIA LTDA**, face a decisão da decisão que veio a habilitar a licitante **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA** para apreciação por esta Assessoria Jurídica.

Em síntese, foram feitas as seguintes alegações no intuito de requerer a inabilitação da licitante:

- Ausência de cumprimento do item 3.18 b) do Edital, por supostamente não ter apresentado as certidões de quitação dos responsáveis técnicos pela licitante habilitada;
- Ausência de cumprimento do item 3.18 d) do Edital, por supostamente ter apresentado somente a Certidão de Acervo Técnico - Operacional - CAO sem a apresentação dos respectivos atestados para comprovar a capacidade operacional;
- Ausência de cumprimento do item 6.4.7 do Edital, por supostamente não apresentar garantia adicional como previsto no item supracitado. Tendo em vista que sua proposta comercial teve um valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

#### **Em suas contrarrazões a recorrida aduziu:**

- Quanto ao item 3.18 b) do Edital, aduz que apresentou a documentação do profissional Vitor Marcos Ferreira, como responsável técnico;
- Quanto ao item 3.18 d) do Edital, aduz que, segundo o art. 67 da Lei 14.133/2024, é facultada a apresentação da certidão ou atestado para fins de qualificação técnico-operacional;
- Quanto item 6.4.7 do Edital, aduz que a garantia adicional deverá ser apresentada quando da contratação.





Fatos relatados, passamos à análise.

## II. QUANTO À TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Segundo determina a Lei de Licitações, prevê a interposição dos recursos, senão vejamos:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*(...)*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*(...)*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Nesta senda, considerando que o recurso e respectiva contrarrazões interpostos foram tempestivos e respeitam a forma legal, entendemos que devem ser conhecidos.

## III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES NOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Cumprido destacar que as licitantes ao participarem do certame declaram expressamente concordarem com as disposições e regramentos do instrumento convocatório, precluindo o direito de questionar o Edital já em fase de habilitação, uma vez que o mesmo foi disponibilizado no período legal para apreciação e eventuais impugnações, restando preclusos os questionamentos acerca dos seus termos.

Quanto aos fatos aduzidos nas razões recursais e contrapostos nas contrarrazões, passamos à análise:

### a) Quanto ao item 3.18, alínea “b” do Edital:

Restou verificado, pela documentação acostada aos autos, que a licitante **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA** apresentou como responsável técnico, que será responsável pela execução da obra, o engenheiro Vitor Marcos Ferreira, apresentando as certidões de quitação e demais documentos atinentes à contratação e vínculo com a licitante, atendendo às exigências do Edital.

Vejamos o que determina expressamente a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC:





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*(...)*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Por seu turno, exige o Edital:

### *3.18. Qualificação técnica*

*c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;*

Portanto, segundo disposição expressa da Lei, indicado o profissional a ser responsável técnico pela execução contratual, necessária a demonstração da qualificação deste, e não de todos os profissionais que venham a compor o quadro técnico da empresa.

Dito isto, entendemos que não assiste razão à recorrente.

### **b) Quanto ao item 6.4.7 do Edital:**

Aduz a recorrente que deixou a recorrida de apresentar a garantia adicional como previsto no item supracitado. Tendo em vista que sua proposta comercial teve um valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Neste ponto, entendemos que assiste razão à recorrida.

Com efeito há a previsão no Edital:

6.4.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

A Lei 14.133/2021 também prevê:





*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

Contudo, da exegese do dispositivo legal acima transcrito, a exigência da garantia adicional se dá quando da contratação, não se podendo exigir, segundo nosso entendimento, em momento anterior, razão pela qual não se deve desclassificar a proposta apresentada por esta razão.

**a) Quanto ao item 3.18, alínea “d” do Edital:**

Neste ponto, nos parece assistir razão à Recorrente.

O Edital exige expressamente a apresentação dos atestados em conjunto com a CAO – Certidão de Acervo Operacional para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, senão vejamos:

*d) Comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão De Acervo Técnico Operacional - CAO registrados no CREA/CAU/CFT relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em nome do licitante;*

Vejamos que, conforme prevê o Edital, deve apresentar em conjunto com a Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO o ATESTADO ACOMPANHADO RESPECTIVA DA CAO, o que não ocorreu.

Notadamente, a CAO por si não permite a verificação dos quantitativos e descrição dos serviços pormenorizados de modo a permite o ateste por parte da Administração se ela de fato possui capacidade técnico-operacional a partir da realização anterior de obra compatível em características, quantidades e prazos similares.

Com vistas a garantir o contraditório, e ainda objetivando sempre a proposta mais vantajosa e em nome do formalismo moderado, este Agente de Contratação realizou diligência na data de 25/09/2024, com fundamento no art. 64, inciso I, oportunizando à recorrida apresentar os atestados respectivos às CAOs apresentadas em 1 (um) dia útil.

Entretanto, a licitante recorrida quedou inerte, vindo a encaminhar, por e-mail (e não no sistema BNC), apenas no dia 27/09/2024 (no dia seguinte ao fim do prazo) um atestado sem registro no Conselho de Classe, e que não corresponde à nenhuma das CAOs apresentadas.

Portanto, necessário o reconhecimento que, de fato, a empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA** não cumpriu com as disposições do Edital.





#### IV. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima, acompanhando parecer da Assessoria Jurídica do Município, e com lastro no princípio da autotutela, e no exercício da faculdade prevista no art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/2021, reconsiderar a decisão de habilitação, acolhendo parcialmente as razões da licitante **BERT ENGENHARIA LTDA**, para **INABILITAR** a **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA**, por não atender à exigência de qualificação técnico-operacional exigida no item 3.18, alínea “d” do Edital, para dar prosseguimento ao processo licitatório convocando a licitante subsequente.

Matina - BA, 10 de outubro de 2024.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA****DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo nº 088-2024****Adesão A Ata De Registro De Preços Nº 001/2024, decorrente da Ata De Registro De Preços Nº 05/2023 decorrente do Processo nº 23034.036823/2023-86**

**Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 1 e Ônibus Urbano Escolar Acessível, do tipo ONUREA Piso Alto, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante Procedimento de Adesão a Ata De Registro De Preços nº 001/2024, referente a Ata de Registro de Preços Nº 05/2023 decorrente do Processo nº 23034.036823/2023-86 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.**

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, para o objeto supramencionado, Empresa vencedora valor total: R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais): VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (06.020.318/0001-10) com o item: 1 no valor total de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

Matina-Bahia, 10/10/2024

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA



**PREF MUN DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18**

**CONTRATO N.º 068/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE MATINA E A(O) VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE MATINA, com sede no(a) PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, S/N, ALTO DOS BEZERRAS, na cidade de MATINA/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, nomeado(a) por ATA DE INSTALAÇÃO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, publicada em Diário Oficial da Câmara Municipal de Matina/BA de 07 de janeiro de 2021, CPF nº 083.XXX.XXX-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, sediado(a) na RUA VOLKSWAGEN, 291, 7º, 8º E 9º ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua Volkswagen, 100 - Polo Industrial - Resende/RJ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Srº. ADRIANA CECCONELLO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da Contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) - Transmissão Mecânica	610414	1	412.000,00	412.000,00

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei n.º 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS n.º 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

**8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.** A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



**8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.18.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

**9.1.19.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

**9.1.20.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.1.21.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**9.1.22.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

**9.1.23.** Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;



**9.1.24.** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

**10.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

**10.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

**10.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**10.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**10.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.17.1.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**10.17.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.17.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

v. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

vi. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
020300-- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	042-REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1569-Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.4.90.52.00-- Equipamentos e Material Permanente	533/2024	17/10/2024	412.000,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MATINA/BA, 17 de outubro de 2024.

<p>OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO P/ Contratante</p>	<p>ADRIANA CECCONELLO P/ Contratada</p>
---	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Riacho de Santana, S/N – Centro – Matina – Bahia – Fone: 3643 – 1007.

### RESOLUÇÃO CME N°. 03, de 24 DE OUTUBRO DE 2024

**HOMOLOGADO**

23 / 10 / 2024  
  
Secretária Municipal de Educação

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Antônio Carlos Fernandes Rocha, instituição da rede pública municipal, integrante do Sistema Municipal de Ensino, de Matina, para oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei N° 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal N° 10/2000, Resolução CME N° 02, de 24 de outubro de 2008, e, tendo em vista o Parecer N° 02, de 24 de outubro de 2024, exarado no Processo CME N° 23.05.01 e aprovado pelo Conselho Pleno, em 24 de outubro do ano em curso,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar, por 4 (quatro) anos, a Escola Municipal Antônio Carlos Fernandes Rocha, instituição municipal, situada na Rua Hermenegildo Fernandes Neto, S/N, Centro, Matina - Bahia, para a oferta do Ensino Fundamental, Anos Iniciais. A instituição tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Matina.

**Art. 2º** Validar os atos praticados pela instituição, assim como os estudos dos alunos matriculados no Ensino Fundamental de 09 anos, retroagindo os seus efeitos legais a partir do ano letivo de 2020, conforme ato de criação, Decreto n° 094, de 28 de maio de 2020, até a publicação desta Resolução, ficando portanto, válido todo processo de desenvolvimento de ensino e aprendizagens de que trata o Artigo 1º, ministrado pela referida Instituição.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Matina/Bahia, em 24 de outubro de 2024

  
**Paula Leão Magalhães Teixeira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução aprovada pelo Conselho Pleno e homologada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Matina - Bahia.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/80EF-F87E-45EB-3051-4BF1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80EF-F87E-45EB-3051-4BF1



### Hash do Documento

92f64b404f1f5e3f1bb8f2c382a54f5ce3ca2ccf4dd072f2f9ab59dc64a74540

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/10/2024 19:57 UTC-03:00